



Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PICADA Nº 944/2014

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado por Decreto de 16 de maio, publicado no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 22º, parágrafo único, inciso V do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2007; **RESOLVE:**

Expedir a presente Autorização para Abertura de Picada à:

EMPRESA: CANTAREIRA TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A

CNPJ: 20.732.109/0001-20

CTF:

ENDEREÇO: Av. Marechal Câmara nº 160, sala 1833/1834, Centro

CEP: 20020-080 **CIDADE:** Rio de Janeiro **UF:** RJ

TELEFONE: (21) 3171-7046 **FAX:**

REGISTRO NO IBAMA: Processo nº 02001.005087/2014-31

Para executar os serviços de topografia, estudos geológicos e ambientais necessários ao prosseguimento dos estudos que objetivam o licenciamento da Linha de Transmissão (LT) 500 kV Estreito – Fernão Dias.

Esta Autorização pressupõe a observância das condições discriminadas no verso deste documento e nos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

A validade deste documento é de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir desta data. O não cumprimento das condições contidas nesta Autorização implicará sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis.

Brasília-DF,

25 SET 2014

VOLNEY ZANARDI JÚNIOR

Presidente do IBAMA

1. CONDIÇÕES DA AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PICADA Nº 944/2014

2. Condições Gerais:

- 2.1. Atender ao que preconiza a legislação ambiental, em especial a Lei nº 12.651/2012, Resolução CONAMA 369/2006 e outras legislações estaduais e municipais pertinentes.
- 2.2. O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, as medidas de controle e adequação, bem como suspender ou cancelar esta autorização, caso ocorra:
 - a) violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - b) omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da autorização; e,
 - c) graves riscos ambientais e de saúde.
- 2.3. Perante o IBAMA a CANTAREIRA TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A é a única responsável pelo cumprimento das condições/procedimentos previstos nesta Autorização.

3. Condicionantes Específicas:

- 3.1. A supressão da vegetação para a abertura de picada, com largura máxima de 1,0 (um) metro, ao longo da Linha de Transmissão numa extensão de 72.027,0109 metros lineares, totalizando uma área de 7,2027 hectares.
- 3.2. A abertura de picada, deverá restringir-se ao necessário para garantir as condições operativas das atividades de topografia, estudos geológicos e ambientais e deve ocorrer exclusivamente nas áreas declaradas pela CANTAREIRA TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A.
- 3.3. Na existência de indivíduos arbóreos de grande porte (DAP > 10 cm) no eixo das atividades, ou que sejam ameaçados ou protegidos por lei, é necessário realizar a triangulação, não sendo permitido o corte desses indivíduos.
- 3.4. Não é permitido o uso de fogo para eliminação da vegetação, bem como a queima do material proveniente da supressão, nem a aplicação de herbicidas ou de produtos químicos de qualquer espécie para erradicação da vegetação.
- 3.5. A CANTAREIRA TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A e/ou a empresa responsável pelos serviços topográficos somente poderão executar as atividades com a permissão dos proprietários das áreas e no interior de Unidade de Conservação (UC) deve ter a anuência da administração da unidade.
- 3.6. Após o término das atividades deverá ser encaminhado ao Ibama, no prazo de 30 dias, relatório conclusivo sobre as atividades realizadas, contendo os registros fotográficos dos locais onde houve corte de vegetação natural para abertura de picada.